



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PROJETO DE LEI N.º 1.142/2021

DATA: 20/09/2021

SÚMULA: Suspende a eficácia da Lei Municipal n.º 1.160/2021, de 20 de julho de 2021, a qual Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica suspensa até 31/12/2021 a eficácia da Lei Municipal n.º 1.160/2021, de 20 de julho de 2021, a qual Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.**

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, qual Suspende a eficácia da Lei Municipal n.º 1.160/2021, de 20 de julho de 2021, a qual Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

Com base no princípio da legalidade e com o propósito de prevenção de futuras ações e eventuais glosas aos cofres públicos, encaminhamos o presente.

Destarte, cabe analisar a decisão do Ministro Alexandre de Moraes¹:

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) que permitiram a revisão anual da remuneração dos servidores públicos durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, até 31/12/2021. O relator julgou procedente a Reclamação (RCL) 48538, ajuizada pelo Município de Paranavaí (PR).

Na sua avaliação, as decisões do TCE-PR, em processos de consulta, afrontam o julgamento do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6450 e 6525. Em março deste ano, o Plenário julgou constitucional dispositivo da Lei Complementar (LC) 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que proíbe os entes federados de conceder aumento ou reajustes a servidores públicos até 31/12/2021.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

¹ <https://portalamm.org.br/ministro-alexandre-de-moraes-cassa-decisoes-do-tce-pr-sobre-revisao-anual-de-servidores/>